



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4650

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/02/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 15/99. Desafeta terreno de sua característica, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município e faz doação à Fundação Assistencial e Educacional Dores do Indaiá - FAEDI, para construção da sua sede. (Terreno de 999,00 m², localizado na rua Josefina Rabello, bairro Alcides Rabello).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 23

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.2
Pldem: 23
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

15/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM
DO POVO, AUTORIZA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MU-
NICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FAEDI)

Fundação Assistencial e Educacional
Dores do Indaíd - para nela ser cons-
truída a sede da Entidade.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 23/02/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - Aprovado em 19 - 16/03/99
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - Cda Em. 18.03.99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 18 de fevereiro de 1999

OFÍCIO Nº: GP/027/99
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Com o objetivo de desafetar área de terreno situada no Bairro Alcides Rabelo, medindo 999.00m², transferindo-a para o patrimônio disponível do Município, e após doá-la à Fundação Assistencial e Educacional de Dolores do Indaiá - FAEDI, com sede nesta cidade à Rua Clementina Xavier, nº 224 - Bairro Renascença, submetemos ao exame e posterior aprovação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei, com o qual pretendemos, juntamente com essa Casa, dar condições à referida entidade, de sustentar projetos que serão desenvolvidos em nossa comunidade, relativos à prestação de serviços de cunho social, educacional e espiritual, nas áreas da comunicação, através da prestação de serviços de radiodifusão e comunicação impressa; no setor educacional, através da orientação ou manutenção de escolas de alfabetização, berçário, jardim de infância, pré-escolar, ensinos de 1º e 2º graus; escola profissionalizante e de ensino religioso, e, ainda, a assistência aos carentes em geral, no campo médico-hospitalar e odontológico, além da promoção de campanhas de saúde e outras correlatas que visem sempre dar a melhor orientação às pessoas, com o fito de congregá-las cada vez mais no conhecimento dos seus direitos básicos concernentes à saúde.

A Fundação Assistencial e Educacional de Dolores do Indaiá FAEDI, é uma entidade instituída pela Igreja Batista Nacional de Dolores do Indaiá - MG., Igreja esta que congrega em nossa Cidade a também Igreja Batista Renascer, que em unicidade com a Fundação irá trabalhar na consecução dos seus projetos em favor dos menos favorecidos.

A entidade, declarada de utilidade pública através da Lei Estadual nº 1439/93, e Lei Municipal de Dolores do Indaiá de nº 163/91, é inscrita no C.G.C. sob o nº 23 776 065/0001-29, não tendo caráter lucrativo.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Esclarecemos que referido Projeto foi aprovado por essa Casa Legislativa no ano p.passado, mas não pôde ser por nós sancionado, uma vez ter sido devolvido a este Executivo dentro do período pré-eleitoral em que a Lei Orgânica Municipal, através do seu Artigo 110 - Parágrafo Primeiro, veda tal doação.

Aproveitamos para apresentarmos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores, as nossas considerações de respeito e grande estima.

Atenciosamente,



Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador Tarcísio Iran Rêgo

D.D. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS-MG

425000000

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, a seguinte área de terreno: uma área de terreno medindo 999,00m², situada no Bairro Alcides Rabello, à Rua Josefina Rabello, nesta cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição de limites:

“Partindo no ponto comum das Av. 1000 e Av. Josefina Rabello, segue pela dita Av. Josefina Rabello rumo à Rua Joaquim Rabello a uma distância de 44,00m, onde inicia-se esta descrição. Deflete à esquerda com um ângulo de 90 00 ‘ 00 “ e segue a uma distância de 28,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. 1000 a uma distância de 32, 44m; deflete à direita e segue limitando com parte da área de uso institucional a uma distância de 46,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Josefina Rabello a uma distância de 27,00m, até o ponto de origem desta descrição”.

Parágrafo Único - A área ora desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à Fundação Assistencial e Educacional de Dores do Indaiá - FAEDI, para nela ser construída a sede da entidade.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no “caput” do art. 2º desta Lei, é de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - A Fundação Assistencial e Educacional de Dores do Indaiá - FAEDI - fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.



[Handwritten signature]

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 18 de fevereiro de 1999


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 25 DE FEVEREIRO DE 19 94
[Signature]
PRESIDENTE

*É legal e constitucional
Daucudo Macedo
Stden maior*

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE MARÇO DE 19 94
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE MARÇO DE 19 94
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 23 DE MARÇO DE 19 94
[Signature]
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Area institucional localizada a Rua (Av).
Josefina Rabello, Bairro Alcides Rabello,
Município de Montes Claros - MG.

AREA : 999,00 M2

PROPRIETARIO : Município de Montes Claros - MG.

FINALIDADE : Doação a Fundação Assistencial e Educacional,
ligada a Igreja Batista Renascer..

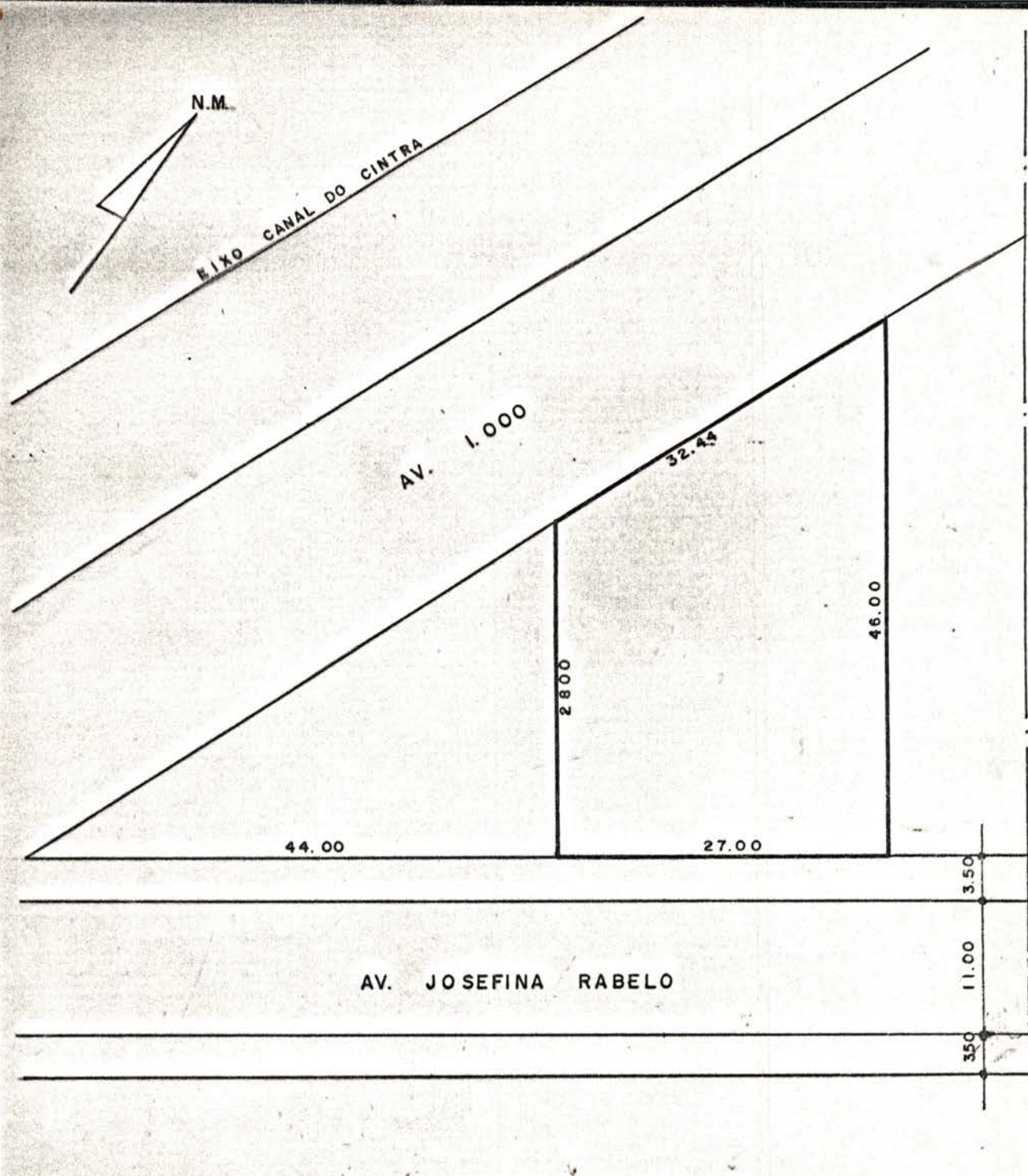
DESCRIÇÃO

Partindo do ponto comum das Av. 1000 e a Av. Josefina Rabello, segue pela dita Av. Josefina Rabello Rumo a Rua Joaquim Rabello a uma distância de 44,00m, onde inicia-se esta descrição. Deflete a esquerda com um ângulo de 90 00' 00" e segue a uma distância de 28,00m; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Av. 1000 a uma distância de 32,44m; deflete a direita, e segue limitando com parte da área de uso institucional a uma distância de 46,00m; deflete a direita, e segue pelo alinhamento da Av. Josefina Rabello a uma distância de 27,00m até o ponto de origem desta descrição.

Montes Claros, 20 de janeiro de 1998.

memorial03


Gustavo Tomaz de Aquino Pires
Tec. Agrimensor - CREA 10535/TD



Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL

PREF. DE MONTES CLAROS
ADM. TODOS POR M. CLAROS
PREF. - JAIRO A. VIEIRA

SEC. DE PLAN. E COORD. - SEPLAN
SEC. - JOSÉ C. MACHADO - ARQ.
ADJUNTO - JOÃO H. RIBEIRO - ARQ.

DIV. DE ENG. E PROJETOS
DAVIDSON C. ROCHA - ARQ.

LEVANT.
GUSTAVO T. A. PIRES - TÉC. AGRIM.

CONTÉM
CROQUIS - PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL
ÁREA = 999,00 m²
DOAÇÃO A FUNDAÇÃO ASSIST. EDUCACIONAL

DES.
ARNALDO B. LOPES
TÉC. EDIFICAÇÕES

DATA
JAN./ 98

ESCALA
1:500